

RECURSO QUESTÃO 22 (PROVA A)

Considerando o regramento previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM), em especial sobre o inquérito policial militar, analise as assertivas e, a seguir, marque a ÚNICA alternativa **CORRETA**:

- I. O Inquérito Policial Militar em que figura como indiciado militar Oficial da reserva remunerada, poderá ter como encarregado um oficial da ativa do mesmo posto, observado o critério da antiguidade.
 - II. O arquivamento de inquérito não obsta a instauração de outro, se novas provas aparecerem em relação ao fato, ao indiciado ou a terceira pessoa, ressalvados o caso julgado, os casos de extinção da punibilidade e excludentes de ilicitude.
 - III. Entre as providências previstas para a formação do Inquérito Policial Militar encontra-se a reconstituição dos fatos que somente deverá ser realizada se não contrariar a moralidade ou a ordem pública e não atentar contra a hierarquia ou a disciplina militar. (????????)
 - IV. O Inquérito Policial Militar trata-se de procedimento administrativo, inquisitivo, sigiloso, indisponível, informativo, dispensável.
- A. () Apenas as assertivas I, II e IV são verdadeiras.
B. () **Apenas as assertivas III e IV são verdadeiras.**
C. () Apenas as assertivas II, III e IV são verdadeiras.
D. () Todas as assertivas são verdadeiras.

JUSTIFICATIVA PARA RECURSO:

O gabarito da questão n. 22 da prova A consta como resposta correta a letra B, indicando que as alternativas III e IV são verdadeiras. Todavia, **a afirmativa constante na alternativa III é falsa.**

A assertiva III, dispõe que:

*III - Entre as providências previstas para a formação do Inquérito Policial Militar encontra-se a reconstituição dos fatos que somente **DEVERÁ** ser realizada se não contrariar a moralidade ou a ordem pública e não atentar contra a hierarquia ou a disciplina militar.*

Da maneira que foi consignado na alternativa III, leva-se a concluir que para a formação do inquérito policial militar, se não contrariar a moralidade ou a ordem pública e não atentar contra a hierarquia ou a disciplina militar, a reconstituição simulada dos fatos **DEVERÁ** ser realizada.

Entretanto, não é este o mandamento legal. O art. 13, P. único do CPPM, dispõe que “para verificar a possibilidade de haver sido a infração praticada de determinado modo”, o Encarregado do IPM **PODERÁ** proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública, nem atente contra a hierarquia ou a disciplina militar.

Analisando detidamente o dispositivo legal, verifica-se que a realização da reprodução simulada dos fatos não está entre as providências obrigatórias que devem ser realizadas para a formação do inquérito policial militar.

Um exemplo de providência obrigatória a ser realizada no inquérito seria, por exemplo: “determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outros exames e perícias” art. 13, “g”, do CPPM. O exame de corpo de delito sim, este é obrigatório no IPM, se a infração deixar vestígio (art. 328 do CPPM).

A realização da reprodução simulada dos fatos no IPM é uma discricionariedade do Encarregado do procedimento e não, uma medida (providência) obrigatória para a formação do IPM. Tanto assim o é, que o art. 13, P. único, do CPPM dispõe que **para verificar a possibilidade de haver sido a infração praticada de determinado modo, o encarregado do inquérito PODERÁ ...**

Insta salientar que em relação às atribuições listadas nas letras “a” a “i”, do art. 13, do CPPM, o legislador consignou que “O encarregado do inquérito deverá, para a formação deste:...” o que demonstra o caráter obrigatório das atribuições/medidas/providências aí listadas. Ao passo, que no parágrafo único do mesmo art. 13, do CPPM, o legislador utilizou a expressão **PODERÁ** ao se referir à realização da reprodução simulada dos fatos, indicando a discricionariedade do Encarregado em realizá-la.

Mesmo se a reprodução simulada dos fatos não contrariar a moralidade ou a ordem pública e nem atentar contra a hierarquia e disciplina militares, o encarregado do IPM não tem a obrigação de realizá-la, para formação do inquérito, por não se constituir (a reprodução) em medida essencial e obrigatória no IPM. Como o próprio art. 13, P. único, do CPPM dispõe, o Encarregado **PODERÁ** realiza-la (ou não).

Ao lecionar sobre as providências da Autoridade Policial (similar ao Encarregado do IPM) para a formação do Inquérito (*destaca-se aqui o art. 7º do CPP: Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.*), **o renomado doutrinador Renato Brasileiro é enfático em asseverar que a reprodução simulada dos fatos não é obrigatória no inquérito**, como o é, por exemplo, a realização de exame pericial quando a infração deixar vestígios:

*O Código de Processo Penal traz, em seus arts. 6º e 7º, um rol exemplificativo de diligências investigatórias que poderão ser adotadas pela autoridade policial ao tomar conhecimento de um fato delituoso. Algumas são de caráter obrigatório, como por exemplo, a realização do exame pericial quando a infração deixar vestígios; outras, no entanto, tem sua realização **CONDICIONADA À DISCRICIONARIEDADE** da autoridade policial, que deve determinar sua realização de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto (**V.G., RECONSTITUIÇÃO DO FATO DELITUOSO**).*

(LIMA, Renato Brasileiro, Manual de Processo Penal: Volume Único – 2. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador. JusPodivm, 2014, pág. 127)

Pelas razões esposadas, assevera-se que a afirmativa III da questão n. 22 é falsa, o que faz com que nenhuma das opções de resposta esteja correta. Com isso, não houve opção para que o candidato marcasse seguramente uma opção de resposta correta, por faltar-lhe a opção.

Por todo o exposto acima, **REQUER QUE A 22ª QUESTÃO (prova A) SEJA ANULADA.**